



# Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Em de de 195

1.9.04  
MSP

1.3.01.R

L E I Nº 180

De 3 de Outubro de 1.952.

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo Único - Ao artigo 2º da lei municipal nº 136 de 29 de Novembro de 1.951, fica acrescentado o seguinte paragrafo: -

PARAGRAFO ÚNICO - Não será permitido:-

- a) - construção ou demolição de paredes internas ou externas;
- b) - mudança de posição de janelas ou portas;
- c) - substituição de janelas ou portas por outras de dimensões ou características materiais diferentes;
- d) - Alteração de fachadas;
- e) - alteração do tipo do telhado e,
- f) - construção de dependencias.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 3 de Outubro de 1.952.

*Benoit Almeida Victoretti*  
Engº Benoit Almeida Victoretti  
Prefeito Sanitário

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal, aos três dias do mês de Outubro de mil novecentos e cinquenta e dois.

*José Benedito Monteiro*  
José Benedito Monteiro  
Chefe da Secção do Exp. e Pessoal